

Ofício nº104/2021 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR

Mãe do Rio, 21 de Dezembro de 2021.

Para: Antônio Carlos Santos de Carvalho

M.D: Secretario de Finanças

Assunto: Solicitação de análise financeira para prorrogação ao contrato nº20190163

Honrada em cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar, a V.Sa o parecer financeiro sobre a solicitação de prorrogação dos contratos de n°2019016, para a empresa: M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA, oriundo do pregão presencial n°9/2019-00019, cujo objeto versa a a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software por prazo determinado (locação), com atualização, em conformidade com o ministério da educação e os órgãos de controle, garantindo as alterações corretivas e evolutivas, incluindo os serviços de implantação, conversão de dados legado, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos, em conformidade com o anexo i, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio-PA

Tal solicitação justifica-se em decorrência do prazo do iminente encerramento do referido contrato está chegando ao fim no dia 31/12/2021. Assim, tendo em vista a necessidade da utilização destes serviços de forma contínua, pois, trata-se de um serviço de natureza continua, uma vez que os trabalhos administrativos das escolas e da Secretaria Municipal de Educação dependem deste serviço para gerir os alunos no que diz respeito a matriculas, consulta, geração e emissão de relatórios, históricos escolares, registro de frequência dentre outros.

Vale ressaltar que a contratada manifestou-se interessada em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, solicitamos a análise financeira e orçamentária para verificar a possibilidade da presente solicitação de prorrogação.

Anexo: Documentações

Atenciosamente,

SECRETARIA MUN. DE ELEGANO DECRETO 08/2021

Maria da Conceição da Silva Santana Secretária Municipal de Educação Decreto 008/2021 Memorando 135/2021 - SEFIN

Mãe do Rio, em 22 de Dezembro de 2021.

A Ilma Sra. MARIA CONCEIÇÃO SILVA SANTANA MD Secretario de Educação Mãe do Rio - PA

Assunto: Solicitação de Disponibilidade Orçamentaria e Financeira para prorrogação do Contrato nº 20190163.

Após análise a solicitação da Secretaria de Administração, Memorando 104/2021-SEMED-Finaceiro/PMMR de 21/12/2021 referente à prorrogação do contrato 20190163, oriundo do pregão nº 9/2019-00019 da empresa M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software por prazo determinado (locação), com atualização, em conformidade com o ministério da educação e os órgãos de controle, garantindo as alterações corretivas e evolutivas, incluindo os serviços de implantação, conversão de dados legado, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos, em conformidade com o anexo I, para atender as necessidades da Secretaria Educação.

## CONCLUIMOS,

Antes o exposto, o departamento de finanças do município de Mãe do Rio, decidiu FAVORÁVEL a prorrogação do Contrato nº 20190163, já que obedece as normas legais.

Concluímos também que após análise ao sistema financeiro da gestão municipal de Mãe do Rio, existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para execução do objeto solicitado.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO

Secretario de Finanças



Ofício nº105/2021 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR

Mãe do Rio, 22 de Dezembro de 2021.

Para: Sr. Fernanda Rithielly Sales da Silva M.D: Procuradoria Jurídica Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico para prorrogação ao contrato nº20190163.

Honrada em cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar, a V.Sa o parecer jurídico sobre a solicitação de prorrogação ao contrato de n° contratos de n°20190163, para a empresa: M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA, oriundo do pregão presencial n°9/2019-00019, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software por prazo determinado (locação), com atualização, em conformidade com o ministério da educação e os órgãos de controle, garantindo as alterações corretivas e evolutivas, incluindo os serviços de implantação, conversão de dados legado, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos, em conformidade com o anexo i, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio-PA

Tal solicitação justifica-se em decorrência do prazo do iminente encerramento do referido contrato está chegando ao fim no dia 31/12/2021. Assim, tendo em vista a necessidade da utilização destes serviços de forma contínua, pois, trata-se de um serviço de natureza continua, uma vez que os trabalhos administrativos das escolas e da Secretaria Municipal de Educação dependem deste serviço para gerir os alunos no que diz respeito a matriculas, consulta, geração e emissão de relatórios, históricos escolares, registro de frequência dentre outros.

No ensejo, salientamos que a prorrogação do contrato supracitado, é viável do pondo de vista financeiro, conforme pode ser observado no parecer financeiro da Secretaria Municipal de Finança desta municipalidade no memorando em anexo nº 135/2021- SEFIN. Assim, pedimos que vossa analise seja feita o mais breve possível, com vistas a dar continuidade ao serviço de lavagem dos veículos, sem danos a esta secretaria.

Anexo: Documentações

Atenciosamente,

Maria da Concerció da S Santana SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE CITE TO 08/2021

Maria da Conceição da Silva Santana Secretária Municipal de Educação Decreto 008/2021



PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20190163

PROCESSO DE PREGÃO Nº: 9/2019-00019

CONTRATADA: M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE

PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

## **RELATÓRIO:**

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA ao contrato nº 20190163 oriundo da Tomada de Preço nº 9/2019-00019.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação** através do Ofício de nº 105/2021, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência.

A Secretaria de Finanças emitiu Memorando Nº 135/2021-SEFIN favorável, sobre o aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20190163 da M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.

É o Relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 20190163, decorrente do TOMADA DE PREÇO Nº 9/2019-00019 da empresa M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57°, caput ou dos incisos do §1°, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57°, II, § 2° da Lei 8666/93 que assim determina:





Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57°, Inciso II e o § 2°, da Lei 8.666/93.

contrato.

É a Fundamentação.

## **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, opina-se que observado o pedido de Aditivo de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, e o Ofício nº 135/2021 da Secretaria de Finanças pela viabilidade do pedido, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos da fundamentação, conforme a Lei 8.666/93. OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20190163, por não encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio - Pará, 22 de dezembro de 2021.

FERNANDA RITHIELLY SALES DA SILVA

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL – DECRETO Nº 02/2021 ADVOGADA OAB-PA Nº 28.497 Memo. nº 322/2021 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR

Mãe do Rio, 22 de Dezembro de 2021.

Para: Aldecir Pereira Damasceno

M.D: Pregoeiro

Assunto: Autorização de Aditivo para prorrogação de prazo ao contrato nº 20190163.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste solicitar a V.Sa., a Prorrogação do contrato Nº 20190163, para a empresa M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA, oriundo do pregão Nº 9/2019-00019, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software por prazo determinado (locação), com atualização, em conformidade com o ministério da educação e os órgãos de controle, garantindo as alterações corretivas e evolutivas, incluindo os serviços de implantação, conversão de dados legado, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos, em conformidade com o anexo i, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio-PA

Considerando que o terceiro termo aditivo ao contrato em tela entrou em vigor no dia 04/01/2021 e se extinguirá no dia 31/12/2021.

Considerando que se trata de um serviço de natureza continua cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas o que poderá ocasionar o comprometimento do andamento e desenvolvimentos dos trabalhos administrativos escolares e pedagógicos que dependem deste serviço para gerir os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino no que diz respeito a matriculas, consulta, geração e emissão de relatórios, históricos escolares, registro de frequência dentre outros serviços inerentes a esse software.

Considerando que a prorrogação do contrato contemplará o exercício de 2022 e garantirá a continuação do serviço já prestado. Dessa forma minimizando tempo e custos no que diz respeito à realização de novo certame;

Considerando que a continuidade do contrato também evitará tumulto, interrupções e inadaptações dos usuários desse sistema uma vez que já estão adaptados e familiarizados com o sistema da contratada. Bem como evitará possíveis erros e transtornos na migração de dados e informações.

Considerando ao longo da vigência deste contrato a contratada vem realizando seus serviços de maneira satisfatória e em consonância com todas as clausulas contratuais contidas no contrato supracitado.

Considerando que a mesma se manifestou interessada na continuação de seus serviços, não requerendo correção do valor.

Considerando, sob o ponto de vista legal, o art. 57, paragrafo § 1º, inciso II, da Lei Federal, 8.666/93, que prevê o prazo máximo de vigência do contrato de serviço continuo pelo prazo de até 60 meses (cinco anos).

Destarte, ante ao exposto acima, tanto as razões técnicas, quanto as legais são favoráveis a prorrogação contratual. Conforme pode ser observado no da Secretaria de Finanças por meio do Memorando nº 135/2021 SEFIN, e parecer jurídico, em anexo. Dessa maneira esta Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições legais, objetivando a continuidade dos serviços públicos, solicita a prorrogação do referido contrato até que seja necessário novo certame.

Dotação - 2.016 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Atenciosamente,

Maria da Cantrerão da S. Santana MECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO MECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Maria da Conceição da Silva Santana Secretária Municipal de Educação Decreto 008/2021

Recari